



Isto significa que as atuais empresas fornecedoras de lápis de corpo de plástico não são as mesmas que anteriormente vendiam o lápis de madeira. Além disso, de acordo com informações constantes dos autos da última revisão, já há no Brasil empresa fabricante de lápis de corpo de plástico. Portanto, todos os elementos disponíveis indicam que de fato ocorreu o desenvolvimento de um novo produto.

Finalmente, cabe destacar que o DECOM, em seu Parecer nº 8, de 2011, já se manifestou que importações de produtos expressamente excluídos da investigação não constituíram prática elisiva, nos termos do inciso III do art. 4º da Portaria SECEX nº 21, de 2010.

5. Das importações brasileiras
5.1. Das importações brasileiras de lápis de corpo de madeira

5.1.1. Do volume importado

Tendo em vista que a subposição 9609.10.00 da NCM/SH inclui todos os tipos de lápis, foi necessária a depuração dos dados para exclusão dos lápis de corpo de plástico ou de papel/jornal, lápis de carpinteiro, de cera, de marcação de tecido ou pele, entre outros.

Observou-se que o volume em toneladas das importações totais brasileiras de lápis de madeira cresceu 39,9% de 2006 para 2010. De 2009 para 2010, o aumento alcançou 61,2%.

No que se refere às importações originárias de Taipé Chinês, o aumento no volume importado alcançou 33% de 2006 para 2010, e 171,9% de 2009 para 2010.

Ficou evidenciado que as importações originárias da China diminuíram até 2009 e, em 2010, retornaram aos níveis de 2007/2008, mas bastante inferior aos de 2006.

No período considerado, Taipé Chinês sempre foi o principal fornecedor do produto em questão para o Brasil. Entretanto, em 2009, sua participação que, de 2006 a 2008, girou em torno de 43%, caiu para 25,9%, tendo a seu nível anterior em 2010.

5.1.2. Do valor das importações

Em termos de valor CIF das importações, ocorreu comportamento similar àquele observado no volume. O valor das importações totais brasileiras de lápis de madeira cresceu 105,8% de 2006 para 2010. De 2009 para 2010, o aumento alcançou 60,1%.

No que se refere às importações originárias de Taipé Chinês, o aumento no volume importado alcançou 74% de 2006 para 2010, e 164,6% de 2009 para 2010.

5.1.3. Do preço das importações

O preço médio ponderado, em dólares estadunidenses por tonelada, na condição CIF, das importações brasileiras de lápis de madeira cresceu 47,1% de 2006 para 2010. De 2009 para 2010, houve redução de 0,7%.

Quanto ao preço CIF médio ponderado das importações originárias de Taipé Chinês, houve crescimento de 30,8% durante o período analisado e redução 2,7% de 2009 para 2010.

5.2. Das importações brasileiras de lápis de corpo de plástico

5.2.1. Do volume importado

Tendo em vista que a subposição 9609.10.00 da NCM/SH inclui todos os tipos de lápis, foi necessária a depuração dos dados para exclusão dos lápis de corpo de madeira ou de papel/jornal, lápis de carpinteiro, de cera, de marcação de tecido ou pele, entre outros.

Observou-se que o volume em toneladas das importações totais brasileiras de lápis de plástico cresceu 421,9% de 2006 para 2010. De 2009 para 2010, o aumento alcançou 103,7%.

No que se refere às importações originárias da China, o aumento no volume importado alcançou 581% de 2006 para 2010, e 119,8% de 2009 para 2010.

No período considerado, a China sempre foi a principal fornecedora do produto em questão para o Brasil. Sua participação passou de 76,3% em 2006 para 100% em 2010.

5.2.2. Do valor das importações

Em termos de valor CIF das importações, ocorreu comportamento similar àquele observado no volume. O valor das importações totais brasileiras de lápis de plástico cresceu 369% de 2006 para 2010. De 2009 para 2010, o aumento alcançou 70,4%.

No que se refere às importações originárias da China, o aumento no volume importado alcançou 833,2% de 2006 para 2010, e 127,1% de 2009 para 2010.

5.2.3. Do preço das importações

O preço médio ponderado, em dólares estadunidenses por tonelada, na condição CIF, das importações brasileiras de lápis de plástico decresceu 10,1% de 2006 para 2010. De 2009 para 2010, houve redução de 16,4%.

Quanto ao preço CIF médio ponderado das importações originárias da China, houve crescimento de 37% durante o período analisado e aumento de 3,3% de 2009 para 2010.

6. Das conclusões

6.1. Das importações brasileiras partes e peças ou componentes para montagem em terceiro país

No que se refere à introdução no território nacional de produto resultante de industrialização efetuada em terceiros países com partes, peças ou componentes originários ou procedentes do país sujeito à medida antidumping, previsto no inciso II do art. 4º da Portaria Secex nº 21, de 2010, conclui-se que, embora tenha havido um crescimento significativo das exportações de lápis de madeira de Taipé Chinês para o Brasil, não foram apresentados indícios suficientes de que os lápis produzidos e exportados para o Brasil foram produzidos a partir de pequenas tábuas importadas da China.

E mais, ainda que tivessem sido apresentados indícios suficientes, não haveria indicação de que as referidas pequenas tábuas representariam pelo menos 60% do valor total das partes, peças e componentes dos lápis produzidos em Taipé Chinês.

Quanto à exportação de Taipé Chinês para o Brasil de lápis produzido a partir de lápis "semiacabado" importado da China, a análise dos dados de exportação, importação e consumo de lápis em Taipé Chinês parece indicar que a maior parte do lápis importado da China é de fato reexportado.

Por outro lado, não há indicação de que esse produto tenha tido algum tipo de beneficiamento em Taipé Chinês, parecendo provável que este território esteja atuando como plataforma exportadora do lápis integralmente fabricado na China. Entretanto, essa prática não se enquadra nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 21, de 2010.

O DECOM recomenda então o encaminhamento da petição referente a esse item ao Departamento de Negociações Internacionais desta Secretaria, para as providências julgadas cabíveis, ao amparo da Resolução CAMEX nº 80, de 2010.

6.2. Das pequenas modificações

No que refere à introdução do produto no território nacional com pequenas modificações que não alterem seu uso ou destinação final, previsto no inciso III do art. 4º da Portaria SECEX nº 21, de 2010, conclui-se que, embora tenha havido um crescimento significativo das exportações de lápis de plástico da China para o Brasil, não ficou caracterizada a alteração do produto anteriormente exportado e sim a exportação de outro produto que, embora concorrente com o produto em questão, não se confunde com este.

Além disso, é importante registrar que o Parecer DECOM nº 2, de 2009, de determinação final da revisão que decidiu pela prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de lápis, em seu parágrafo 47, já expressamente reconhecia que os lápis de plástico estavam fora do escopo do medida em questão.

E mais, a própria petição, em seu pedido de revisão do direito antidumping atualmente em vigor, informou sobre a existência de produção de lápis de plástico no território brasileiro. Isto significa que mesmo anteriormente à prorrogação do direito antidumping já era reconhecida a existência de lápis com corpo de matéria plástica.

Sendo assim, uma vez verificada a inexistência de indícios suficientes que caracterizem as práticas elisivas previstas nos incisos II e III do art. 4º da Portaria SECEX nº 21, de 2010, o DECOM recomenda a não abertura da investigação.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 224, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 03/05/2011 e 07/06/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/05/2011 e 07/06/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000125/2011-83
Proponente: Instituto Gaúcho de Tênis
Título: Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Tênis -

IGT
Registro/ ME: 02RS056592009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.628.196/0001-75
Cidade: Porto Alegre - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 3.127.799,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2817 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30366-6
Período de Captação: da data de publicação até 07/06/2012.

2 - Processo: 58701.004505/2010-14

Proponente: Prefeitura Municipal de Arapiraca

Título: Craque se Faz em Casa

Registro/ ME: 01AL022742008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 12.198.693/0001-58

Cidade: Arapiraca - UF: AL

Valor aprovado para captação: R\$ 1.551.033,91

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0542 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49791-6

Período de Captação: da data de publicação até 03/05/2012

3 - Processo: 58701.001293/2011-96

Proponente: Federação Paranaense de Canoagem

Título: Equipe Permanente de Canoagem Slalom em Foz do

Iguaçu

Registro/ ME: 02PR004002007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 02.342.167/0001-66

Cidade: Foz do Iguaçu - UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 2.025.528,77

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3270 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21912-6

Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001530/2009-02

Proponente: Associação Aliança Cristã Esportiva/DF

Título: Futsal - Formação de Atletas de Base

Valor aprovado para captação: R\$ 1.389.061,52

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0826 DV: 5

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41572-3

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 14 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar:

Nº 378 - Agropecuária Terra Fértil Ltda, ribeirão Samambá, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 379 - Fernão Rodrigues da Cunha, rio São Marcos, Município de Paracatu/Minas Gerais, irrigação.

Nº 380 - João Marcelino, rio São Marcos, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 381 - Marta Araújo Azevedo Botelho, rio São Marcos, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 382 - José Luiz Ferreira de Mello, rio São Marcos, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 383 - Eduardo Araújo Azevedo Botelho, rio São Marcos, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 384 - Ruben Landenberger, Reservatório formado por barramento, pertencente ao Senhor Renato Triacca, situado no Córrego do Rato, Região Administrativa do Paranoá/Distrito Federal, irrigação.

Nº 385 - Hartmut Volkmar Germendorff, rio São Marcos, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 386 - Hélio Araújo de Melo, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 387 - Ademir Rodrigues de Moraes, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 388 - ACAPEG - Associação Comunitária Agropecuária da Pedra Grande, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 389 - Fazenda Garibaldina Ltda, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 390 - Manoel Campos de Sá, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.